



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

ETP.25.12.12.863-01 - DATA: 12/12/2025	
Categoria:	SERVIÇOS
Órgão(s) vinculado(s)	
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	

1. PROBLEMA RESUMIDO

Problema de garantir alimentação saudável e adequada para pacientes, acompanhantes e colaboradores da Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte-CE, visando a promoção da saúde e o bem-estar de todos os envolvidos.

2. CLASSIFICAÇÃO DA PRETENZA CONTRATAÇÃO

O objeto deste Estudo Técnico Preliminar consiste na contratação de serviços contínuos de fornecimento de alimentação pronta transportada, compreendendo o preparo, acondicionamento, transporte e entrega de refeições balanceadas e nutricionalmente adequadas, destinadas a pacientes, acompanhantes e colaboradores vinculados a diversos setores da Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte-CE.

2.1 Natureza Jurídica do Objeto

A contratação pretendida classifica-se como serviço comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que:

- Possui padrões objetivos de desempenho e qualidade, amplamente praticados no mercado;
- As especificações técnicas podem ser definidas de forma clara, usual e padronizada;
- A avaliação das propostas pode ocorrer com base em critérios objetivos, sem necessidade de análise subjetiva ou técnica especializada de elevada complexidade.

O serviço caracteriza-se como fornecimento de refeições prontas transportadas, atividade amplamente difundida tanto na administração pública quanto na iniciativa privada, com parâmetros consolidados relacionados a cardápios, porcionamento, controle sanitário, prazos de entrega, acondicionamento térmico e boas práticas de manipulação de alimentos.

2.2 Enquadramento como Serviço Contínuo

O objeto enquadra-se como serviço contínuo, uma vez que sua execução é essencial e permanente para assegurar o funcionamento regular das unidades e setores da Secretaria Municipal de Saúde, atendendo necessidades recorrentes e previsíveis, cuja interrupção comprometeria a continuidade do serviço público de saúde.

Tal característica autoriza, nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021, a celebração de contrato com vigência inicial de até 12 (doze) meses, admitidas prorrogações sucessivas, desde que demonstrada a vantajosidade e mantidas as condições contratuais.

2.3 Adequação da Modalidade Licitatória

Diante da classificação do objeto como serviço comum, a modalidade de licitação adequada é o Pregão, preferencialmente em sua forma eletrônica, conforme estabelece o art. 28, inciso I, combinado com o art. 17, §2º, ambos da Lei nº 14.133/2021, que priorizam a utilização de meios eletrônicos e digitais nas contratações públicas.

O Pregão Eletrônico mostra-se plenamente compatível com o objeto, pois:

- Favorece a ampla competitividade;
- Assegura isonomia entre os licitantes;
- Permite a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração;
- Garante maior transparência, eficiência e economicidade ao processo licitatório.

2.4 Critério de Julgamento

Considerando que o serviço apresenta especificações padronizadas e qualidade mínima previamente definida no Termo de Referência, o critério de julgamento mais adequado é o de menor preço, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, desde que atendidos integralmente os requisitos técnicos, sanitários e nutricionais estabelecidos.

2.5 Conclusão da Classificação



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Praça Dirceu Figueiredo, S/N - CENTRO - CEP: 63010-147 - JUAZEIRO DO NORTE/CE
CNPJ: 07.974.082/0001-14 - Tel: (88) 3199-0361 - Site: www.juazeironorte.ce.gov.br

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TOLIAN 07

Diante do exposto, conclui-se que o objeto deste ETP:

- É serviço comum, conforme art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021;
- Possui natureza contínua, essencial à manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Saúde;
- É compatível com a modalidade Pregão Eletrônico, nos termos dos arts. 17 e 28 da Lei nº 14.133/2021;
- Admite julgamento pelo critério de menor preço, assegurada a observância integral dos requisitos técnicos e sanitários.

Tal classificação encontra-se plenamente alinhada aos princípios da legalidade, eficiência, planejamento, economicidade e interesse público, orientando de forma segura e fundamentada a continuidade do processo de contratação.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte-CE é responsável pela gestão, coordenação e execução de uma ampla rede de serviços assistenciais, administrativos e operacionais, que demandam funcionamento contínuo e ininterrupto, com atendimento diário a pacientes, acompanhantes e profissionais da saúde em diversos setores e unidades vinculadas ao Sistema Único de Saúde – SUS.

No contexto dessas atividades, verifica-se a necessidade permanente de fornecimento de alimentação pronta transportada, destinada a assegurar condições adequadas de nutrição e bem-estar a pacientes em atendimento, seus acompanhantes legalmente autorizados e colaboradores em regime de plantão, escala prolongada ou jornada contínua, especialmente em unidades e setores onde não há estrutura própria para preparo de refeições.

A ausência de fornecimento regular e adequado de alimentação compromete diretamente:

- A qualidade da assistência à saúde;
- A segurança alimentar e nutricional dos usuários e profissionais;
- O desempenho das atividades laborais, sobretudo em jornadas extensas;
- O regular funcionamento dos serviços públicos essenciais, com potencial impacto negativo na continuidade do atendimento.

Além disso, a Secretaria Municipal de Saúde não dispõe de estrutura física, recursos humanos especializados, equipamentos adequados nem licenciamento sanitário próprio para o preparo e distribuição direta de refeições em escala compatível com a demanda existente, o que inviabiliza a execução direta do serviço pela Administração.

A contratação de empresa especializada mostra-se, portanto, necessária e adequada, uma vez que possibilita:

- O fornecimento de refeições nutricionalmente balanceadas, elaboradas conforme padrões técnicos e sanitários vigentes;
- O cumprimento das normas da vigilância sanitária, incluindo boas práticas de manipulação, acondicionamento térmico, transporte e controle de qualidade dos alimentos;
- A padronização dos cardápios, porcionamento e horários de entrega;
- A mitigação de riscos sanitários, operacionais e trabalhistas.

Destaca-se ainda que a demanda por alimentação ocorre de forma recorrente, previsível e contínua, estando diretamente relacionada à rotina dos serviços de saúde, o que caracteriza a necessidade como serviço contínuo essencial, nos termos da legislação vigente.

Diante do exposto, resta evidenciada a necessidade objetiva, atual e permanente da contratação de serviços de fornecimento de alimentação pronta transportada, como solução adequada para atender às demandas operacionais da Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte-CE, garantindo condições dignas de trabalho, segurança alimentar e qualidade no atendimento prestado à população.

4. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Registra-se que a presente contratação de serviços de fornecimento de alimentação pronta transportada encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual – PCA vigente, elaborado no exercício anterior, estando devidamente alinhada às necessidades institucionais da Administração Pública Municipal.

A inclusão da demanda no PCA decorreu da identificação, ainda na fase de planejamento, de fatores operacionais e assistenciais relacionados à dinâmica de funcionamento da rede municipal de saúde, tais como o aumento da demanda assistencial, a ampliação de jornadas e escalas de trabalho, o maior tempo de permanência de pacientes e acompanhantes nas unidades de saúde, bem como a inexistência de estrutura própria da Administração para o preparo e fornecimento de refeições.

Ressalta-se que o planejamento prévio da contratação no PCA reforça a aderência aos princípios da eficiência, da economicidade e da governança das contratações públicas, em consonância com o disposto no art. 18 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a importância da fase preparatória como instrumento de organização e racionalização das contratações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Praça Dirceu Figueiredo, S/N - CENTRO - CEP: 63010-147 - JUAZEIRO DO NORTE/CE
CNPJ: 07.974.082/0001-14 - Tel: (88) 3199-0361 - Site: www.juazeirodonorte.ce.gov.br

Destaca-se, ainda, que o Plano de Contratações Anual constitui instrumento essencial de planejamento, permitindo à Administração antecipar suas demandas e estruturar adequadamente seus processos licitatórios, contribuindo para maior previsibilidade e melhor alocação de recursos públicos.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

TOLEVAZ _____ 08/08

A contratação de serviços de fornecimento de alimentação pronta transportada deverá observar requisitos mínimos técnicos, operacionais, sanitários, legais e contratuais, necessários para assegurar a adequada execução do objeto, a segurança alimentar e a continuidade dos serviços públicos de saúde, em conformidade com a legislação vigente.

5.1 Requisitos Técnicos e Operacionais

A empresa contratada deverá:

- Realizar o preparo, acondicionamento, transporte e entrega das refeições prontas, observando rigorosamente os horários, locais e quantitativos definidos no Termo de Referência;
- Fornecer refeições nutricionalmente balanceadas, com cardápios variados, respeitando padrões de qualidade, porcionamento e valor nutricional compatíveis com as necessidades dos usuários;
- Garantir o acondicionamento térmico adequado, preservando a temperatura, a integridade e a qualidade dos alimentos até o momento da entrega;
- Dispor de infraestrutura própria e compatível com a execução do serviço, incluindo cozinha industrial, equipamentos, veículos adequados e equipe capacitada.

5.2 Requisitos Sanitários e de Segurança Alimentar

A contratada deverá atender integralmente às normas sanitárias vigentes, incluindo, no mínimo:

- Licenciamento sanitário válido expedido pelo órgão competente;
- Observância às boas práticas de manipulação de alimentos, desde o preparo até a entrega;
- Controle de qualidade e rastreabilidade dos insumos utilizados;
- Utilização de embalagens adequadas, seguras e compatíveis com alimentos prontos para consumo;
- Garantia de que todos os manipuladores de alimentos estejam devidamente capacitados e em conformidade com as exigências sanitárias.

5.3 Requisitos Legais e de Habilitação

Para fins de contratação, a empresa deverá comprovar:

- Regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária, nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- Inexistência de fato impeditivo para contratar com a Administração Pública, inclusive sanções que impeçam a participação em licitações ou a celebração de contratos administrativos;
- Atendimento aos requisitos de capacidade técnica, mediante comprovação de experiência compatível com o objeto contratado, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021;
- Observância às normas relativas à saúde e segurança do trabalho.

5.4 Requisitos Contratuais

A execução do serviço deverá ocorrer conforme as condições estabelecidas em contrato, destacando-se:

- Prazo de vigência compatível com a natureza contínua do serviço, observado o disposto no art. 106 da Lei nº 14.133/2021;
- Responsabilidade integral da contratada por todos os custos operacionais, incluindo mão de obra, insumos, transporte, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e securitários;
- Submissão à fiscalização e ao acompanhamento da Administração, sem prejuízo da responsabilidade exclusiva da contratada pela correta execução do objeto;
- Previsão de penalidades administrativas em caso de descumprimento contratual.

5.5 Conclusão dos Requisitos

Os requisitos ora definidos são essenciais e proporcionais à complexidade do objeto, não impondo restrições indevidas à competitividade, e visam assegurar a contratação de empresa apta a prestar o serviço com qualidade, segurança e regularidade, em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público, previstos na Lei nº 14.133/2021.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para fins de atendimento ao disposto no art. 18 da Lei nº 14.133/2021, procedeu-se ao levantamento de mercado



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Praça Dirceu Figueiredo, S/N - CENTRO - CEP: 63010-147 - JUAZEIRO DO NORTE/CE
CNPJ: 07.974.082/0001-14 - Tel: (88) 3199-0361 - Site: www.juazeirodonorte.ce.gov.br

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

com o objetivo de identificar soluções disponíveis capazes de atender à necessidade de fornecimento de alimentação pronta transportada no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte-CE.

O levantamento consistiu na análise de contratações públicas iguais ou similares, realizadas por municípios da circunvizinhança e entes de porte e características operacionais semelhantes, especialmente no âmbito da área da saúde, abrangendo unidades assistenciais, administrativas e setores com funcionamento contínuo.

A partir da análise dos modelos adotados, verificou-se que a solução predominantemente utilizada consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento de refeições prontas transportadas, abrangendo o preparo, acondicionamento, transporte e entrega das refeições, com definição prévia de cardápios, quantitativos, horários e locais de entrega, mediante remuneração por refeição fornecida.

Não foram identificadas, nas contratações analisadas, inovações tecnológicas, metodológicas ou operacionais relevantes que justificassem:

- A adoção de modalidade licitatória diversa do Pregão;
- A utilização de critério de julgamento distinto do menor preço;
- A escolha de solução alternativa que se sobreponha ao modelo tradicional de fornecimento de alimentação pronta transportada.

Observou-se, de forma consistente, que as contratações similares analisadas:

- Classificam o objeto como serviço comum;
- Adotam o Pregão Eletrônico como modalidade licitatória;
- Utilizam critérios objetivos de especificação e julgamento;
- Apresentam execução contratual regular e compatível com as necessidades do serviço público de saúde.

Adicionalmente, verificou-se que a execução direta do serviço pela Administração não se apresenta como alternativa viável, em razão da inexistência de estrutura própria, recursos humanos especializados, equipamentos adequados e licenciamento sanitário específico, situação também observada nos entes analisados.

Dessa forma, conclui-se que a contratação de empresa especializada para fornecimento de alimentação pronta transportada, por meio de Pregão Eletrônico, representa solução adequada, consolidada e amplamente praticada no mercado, não tendo sido constatada qualquer inovação que justifique alteração da modalidade licitatória ou da estratégia de contratação adotada.

O levantamento de mercado, portanto, ratifica a adequação da solução e da modalidade escolhida, atendendo aos princípios da economicidade, eficiência, padronização, planejamento e interesse público, em consonância com a Lei nº 14.133/2021.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução identificada como mais adequada para atendimento da necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte-CE consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento de alimentação pronta transportada, abrangendo o preparo, acondicionamento, transporte e entrega das refeições, conforme quantitativos, cardápios, horários e locais previamente definidos.

A opção pelo fornecimento terceirizado mostra-se mais viável técnica, operacional e economicamente do que a execução direta do serviço pela própria Secretaria, tendo em vista que a Administração não dispõe de estrutura física adequada, equipamentos específicos, recursos humanos especializados, frota apropriada nem licenciamento sanitário exigidos para o preparo e a distribuição de refeições em escala compatível com a demanda existente.

A execução direta implicaria elevados custos iniciais e contínuos, tais como:

- Implantação e manutenção de cozinha industrial;
- Aquisição de equipamentos, utensílios e veículos apropriados;
- Contratação e gestão de equipe especializada;
- Adequação às exigências sanitárias e de segurança alimentar;
- Assunção de riscos operacionais, sanitários e trabalhistas.

Tais fatores tornam a execução direta ineficiente e antieconômica, quando comparada à contratação de empresa especializada, que já dispõe de infraestrutura, know-how técnico e capacidade operacional para prestar o serviço com qualidade, regularidade e segurança.

No que se refere à modalidade licitatória, a contratação por meio de Pregão, na forma eletrônica, apresenta-se como a mais adequada, uma vez que o objeto caracteriza-se como serviço comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, com especificações padronizadas e amplamente praticadas no mercado.



A escolha do Pregão Eletrônico encontra respaldo nos arts. 17, §2º, e 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que estabelecem a prioridade da utilização de meios eletrônicos e digitais e indicam o Pregão como modalidade apropriada para a contratação de bens e serviços comuns, assegurando maior competitividade, transparência, isonomia e obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Ademais, o critério de julgamento pelo menor preço, previsto no art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, mostra-se plenamente compatível com o objeto, desde que atendidos os requisitos técnicos, sanitários e nutricionais definidos no Termo de Referência, garantindo a seleção da proposta mais vantajosa sem prejuízo da qualidade do serviço.

Dessa forma, a solução adotada — contratação de empresa especializada para fornecimento de alimentação pronta transportada, mediante Pregão Eletrônico — revela-se adequada, proporcional e eficiente, atendendo aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento, padronização e interesse público, previstos na Lei nº 14.133/2021, e assegurando a continuidade dos serviços públicos de saúde no Município de Juazeiro do Norte-CE.

8.1. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES DE ITENS A SEREM CONTRATADOS

As especificações e quantitativos indicados basearam-se em dados de consultas realizadas junto ao setor competente responsável por identificar as necessidades inerentes ao objeto da pretensa contratação, dessa forma entende-se necessária a contratação dos seguintes itens e quantitativos:

Descrição	Unid. Medida	Quant
REFEIÇÃO PRONTA TIPO QUINTINHA ARROZ, FEIJÃO E OU BAIÃO DE DOIS, MACARRÃO, VERDURA CRUAS, VERDURAS COZIDAS, COM DUAS OPÇÕES DE PROTEÍNAS, (PEIXE, FRANGO, BOI E OU PORCO), SUCO DE FRUTA E OU POLPA EM COPOS DE 200ML, SERVIDOS EM EMBALAGENS PRÓPRIAS (TIPO QUINTINHA), COM TALHERES PLÁSTICOS EM EMBALAGEM INDIVIDUAL (UNIDADE=PESSOA).	UNIDADE	54000

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Após análise da natureza, da complexidade e da forma de execução do objeto, conclui-se que NÃO é recomendável o parcelamento da contratação, optando-se pela execução em item único.

A contratação refere-se ao fornecimento integrado de alimentação pronta transportada, envolvendo atividades indissociáveis de preparo, acondicionamento, transporte e entrega das refeições, que devem ser executadas de forma coordenada e continua para garantir a qualidade, a segurança alimentar e o atendimento adequado às demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

- O eventual parcelamento do objeto poderia:
- Comprometer a padronização dos serviços;
 - Aumentar os riscos sanitários e operacionais;
 - Dificultar a gestão e fiscalização contratual;
 - Gerar sobreposição de responsabilidades;
 - Prejudicar a economicidade e a eficiência da contratação.

Além disso, o objeto configura-se como item único, não havendo fracionamento técnico ou funcional que justifique a divisão em lotes ou itens distintos, nos termos do art. 40, da Lei nº 14.133/2021, que dispõe que o parcelamento deve ser adotado sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajoso, o que não se verifica no presente caso.

Ressalta-se que a opção pelo não parcelamento não restringe indevidamente a competitividade, uma vez que o mercado dispõe de empresas aptas a executar integralmente o objeto, conforme demonstrado no levantamento de mercado realizado.

Dessa forma, a decisão pelo não parcelamento do objeto, mantendo-se a contratação em item único, encontra-se tecnicamente justificada, juridicamente adequada e alinhada aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público, previstos na Lei nº 14.133/2021.

10. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação de serviços de fornecimento de alimentação pronta transportada apresenta-se plenamente alinhada às



diretrizes estratégicas, operacionais e assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte-CE, constituindo instrumento de apoio indispensável à execução contínua e eficiente das ações e serviços públicos de saúde.

O objeto da contratação está diretamente vinculado à rotina de funcionamento das unidades e setores da rede municipal de saúde, especialmente àqueles que operam em regime de plantão, jornada prolongada ou com permanência contínua de pacientes e acompanhantes, assegurando condições adequadas de suporte alimentar e contribuindo para a manutenção da qualidade do atendimento prestado à população.

A opção pela contratação de empresa especializada revela-se compatível com a capacidade administrativa da Secretaria Municipal de Saúde, permitindo à Administração focar na atividade-fim da política pública de saúde, ao mesmo tempo em que garante a execução do serviço por fornecedor tecnicamente habilitado, em conformidade com os padrões sanitários e operacionais exigidos.

Sob o aspecto do planejamento, a contratação encontra respaldo nos princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e interesse público, previstos na Lei nº 14.133/2021, representando solução adequada para atender a uma necessidade recorrente, previsível e essencial, sem impor à Administração a assunção de custos estruturais, riscos operacionais e complexidades administrativas desproporcionais.

Dessa forma, a contratação proposta mostra-se necessária, oportuna e compatível com os objetivos institucionais da Secretaria Municipal de Saúde, integrando-se de forma coerente ao planejamento administrativo e às condições operacionais do órgão, contribuindo para a prestação regular, segura e eficiente dos serviços públicos de saúde no Município de Juazeiro do Norte-CE.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação de serviços de fornecimento de alimentação pronta transportada, a Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte-CE pretende alcançar resultados que contribuam diretamente para a continuidade, eficiência e qualidade dos serviços públicos de saúde, assegurando suporte adequado às atividades assistenciais e administrativas desenvolvidas no âmbito da rede municipal.

Espera-se, como resultados principais da contratação:

- Garantia do fornecimento regular e contínuo de refeições, em conformidade com padrões nutricionais, sanitários e operacionais previamente definidos;
- Promoção da segurança alimentar e nutricional de pacientes, acompanhantes e colaboradores, especialmente em regimes de plantão, jornada prolongada ou permanência contínua nas unidades de saúde;
- Melhoria das condições de trabalho dos profissionais da saúde, contribuindo para o desempenho adequado das atividades e para a redução de impactos decorrentes de longas jornadas;
- Mitigação de riscos sanitários, operacionais e administrativos, por meio da transferência da execução do serviço a empresa especializada e tecnicamente habilitada;
- Maior previsibilidade e controle dos custos, com racionalização dos recursos públicos empregados;
- Redução da complexidade administrativa, permitindo à Secretaria Municipal de Saúde concentrar esforços na atividade-fim da política pública de saúde;
- Assegurar a continuidade e a regularidade dos serviços essenciais, evitando interrupções que possam comprometer o atendimento à população.

Dessa forma, a contratação pretende gerar benefícios institucionais, operacionais e sociais, alinhados aos princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e interesse público, fortalecendo a capacidade da Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte-CE em cumprir suas atribuições legais e assistenciais.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS

A contratação de serviços de fornecimento de alimentação pronta transportada apresenta impacto ambiental reduzido, uma vez que se trata de atividade rotineira, amplamente praticada no mercado, sem geração de impactos ambientais significativos ou irreversíveis.

Os impactos ambientais potenciais associados à execução do objeto restringem-se, principalmente, à:

- Geração de resíduos sólidos decorrentes de embalagens utilizadas no acondicionamento das refeições;
- Consumo de insumos e recursos naturais inerentes ao preparo dos alimentos;
- Emissões associadas ao transporte das refeições até os locais de entrega.

Tais impactos são considerados controláveis e mitigáveis, podendo ser adequadamente gerenciados mediante a adoção de boas práticas ambientais por parte da empresa contratada, tais como:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Praça Dirceu Figueiredo, S/N - CENTRO - CEP: 63010-147 - JUAZEIRO DO NORTE/CE 12
CNPJ: 07.974.082/0001-14 - Tel: (88) 3199-0361 - Site: www.juazeirodonorte.ce.gov.br

- Utilização de embalagens adequadas, preferencialmente recicláveis ou reutilizáveis, quando tecnicamente viável;
- Destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados;
- Otimização das rotas de entrega, visando à redução do consumo de combustível e da emissão de poluentes;
- Observância às normas ambientais e sanitárias vigentes.

Ressalta-se que a opção pela contratação de empresa especializada contribui para a mitigação de impactos ambientais, na medida em que centraliza o preparo das refeições em instalações adequadas e licenciadas, evitando a dispersão de atividades de preparo em múltiplas unidades da rede municipal de saúde, o que poderia gerar maior consumo de recursos e aumento da geração de resíduos.

Dessa forma, conclui-se que o impacto ambiental decorrente da contratação é baixo e plenamente administrável, estando a solução proposta alinhada aos princípios da sustentabilidade, eficiência e responsabilidade ambiental, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo à continuidade e à qualidade dos serviços públicos de saúde.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A contratação de serviços de fornecimento de alimentação pronta transportada insere-se no conjunto de ações administrativas de apoio necessárias ao funcionamento regular da rede municipal de saúde, apresentando-se como contratação correlata às demais atividades e serviços que viabilizam a execução da política pública de saúde no âmbito do Município de Juazeiro do Norte-CE.

O objeto guarda relação funcional com o ambiente operacional das unidades e setores da Secretaria Municipal de Saúde, na medida em que contribui para assegurar condições adequadas de atendimento, permanência e trabalho de pacientes, acompanhantes e colaboradores, especialmente em regimes de plantão e jornadas prolongadas.

Todavia, registra-se que a contratação não possui caráter interdependente em relação a outros contratos administrativos vigentes ou futuros, uma vez que sua execução não depende, nem está condicionada, à celebração ou à vigência de quaisquer outras contratações. O fornecimento de alimentação pronta transportada pode ser executado de forma autônoma, contínua e suficiente, atendendo plenamente à necessidade identificada.

Eventuais contratações correlatas, caso existentes ou futuras, não interferem na execução do objeto, tampouco comprometem sua regularidade ou eficácia, sendo passíveis de gestão independente pela Administração Pública, por meio de processos administrativos próprios, observados os princípios da segregação de responsabilidades e do planejamento.

Dessa forma, a contratação caracteriza-se como correlata, porém não interdependente, revelando-se adequada à estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde, em consonância com os princípios da eficiência, continuidade do serviço público, planejamento e interesse público, conforme estabelecido na Lei nº 14.133/2021.

14. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

Previamente à celebração do contrato administrativo decorrente da presente contratação, a Administração deverá adotar um conjunto de providências técnicas, administrativas, orçamentárias e jurídicas, com o objetivo de assegurar a legalidade do procedimento, a adequada formalização do ajuste e a plena viabilidade da execução do objeto, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

Nesse sentido, deverão ser adotadas, no mínimo, as seguintes providências:

- Validação e aprovação formal da fase preparatória, compreendendo o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência, devidamente fundamentados e aprovados pela autoridade competente, nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021;
- Verificação da compatibilidade da contratação com o planejamento institucional, inclusive quanto à justificativa da não previsão no Plano de Contratações Anual – PCA, devidamente motivada nos autos;
- Comprovação da disponibilidade orçamentária e financeira, com a indicação da dotação específica, emissão da reserva orçamentária e observância às normas de execução orçamentária e financeira vigentes;
- Definição clara e objetiva das condições de execução do serviço, incluindo quantitativos estimados, periodicidade, locais e horários de entrega, padrões de qualidade, responsabilidades da contratada e critérios de medição e pagamento;
- Elaboração, análise e aprovação do instrumento convocatório, com definição da modalidade licitatória, critério de julgamento, requisitos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e econômico-financeira, bem como das cláusulas contratuais essenciais;
- Designação formal do agente de contratação, da equipe de apoio e dos responsáveis pela gestão e fiscalização contratual, observada a segregação de funções, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021;
- Adoção das medidas de publicidade e transparência, com a devida publicação dos atos do certame nos meios



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Praça Dirceu Figueiredo, S/N - CENTRO - CEP: 63010-147 - JUAZEIRO DO NORTE/CE
CNPJ: 07.974.082/0001-14 - Tel: (88) 3199-0361 - Site: www.juazeirodonorte.ce.gov.br

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

FOLHA N.º 13

oficiais e sistemas eletrônicos pertinentes;

- Análise detalhada da documentação do licitante vencedor, com verificação da regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, previdenciária e da inexistência de impedimentos legais para contratar com a Administração Pública;
- Verificação da capacidade técnica e operacional da futura contratada, inclusive quanto à experiência compatível com o objeto e à disponibilidade de estrutura adequada para execução do serviço;
- Análise e validação da documentação sanitária, incluindo licenças, alvarás e autorizações exigidas pelos órgãos de vigilância sanitária competentes;
- Conferência das condições de habilitação e manutenção das exigências legais até a assinatura do contrato;
- Formalização do instrumento contratual, observando as cláusulas essenciais previstas na Lei nº 14.133/2021, inclusive aquelas relativas à gestão, fiscalização, penalidades, reajuste, repactuação, rescisão e garantias, quando cabíveis.

O cumprimento rigoroso dessas providências prévias assegura que a celebração do contrato ocorra de forma planejada, segura e juridicamente consistente, mitigando riscos administrativos, operacionais e legais, e garantindo condições adequadas para a execução eficiente do serviço de fornecimento de alimentação pronta transportada, em atendimento ao interesse público.

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base nas análises técnicas, administrativas, operacionais e jurídicas realizadas ao longo do presente Estudo Técnico Preliminar, declara-se viável a contratação de serviços de fornecimento de alimentação pronta transportada destinada a pacientes, acompanhantes e colaboradores dos diversos setores da Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte-CE.

A viabilidade da contratação está devidamente demonstrada a partir dos seguintes aspectos:

- Viabilidade técnica, uma vez que o objeto caracteriza-se como serviço comum, amplamente ofertado no mercado, com padrões objetivos de qualidade e desempenho, passível de contratação por meio de Pregão Eletrônico;
- Viabilidade operacional, considerando que a execução do serviço por empresa especializada apresenta-se mais eficiente e segura do que a execução direta pela Administração, que não dispõe de estrutura física, recursos humanos especializados e licenciamento sanitário próprios;
- Viabilidade econômica, na medida em que a solução adotada possibilita melhor previsibilidade de custos, racionalização do gasto público e transferência de riscos operacionais à contratada;
- Viabilidade jurídica, uma vez que a contratação encontra respaldo na Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à classificação do objeto, à escolha da modalidade licitatória, ao critério de julgamento e à adequada motivação da fase preparatória, inclusive quanto à não previsão no PCA;
- Viabilidade administrativa, por ser compatível com a capacidade de gestão, fiscalização e acompanhamento contratual da Secretaria Municipal de Saúde.

Ressalta-se que a solução proposta atende aos princípios da legalidade, planejamento, eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e interesse público, demonstrando-se adequada para suprir a necessidade identificada sem impor ônus desproporcionais à Administração.

Dessa forma, conclui-se que a contratação é necessária, adequada, oportuna e plenamente viável, estando apta a prosseguir para a fase externa do processo licitatório, com vistas à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

À vista das análises técnicas, administrativas, operacionais, econômicas e jurídicas desenvolvidas no presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação de serviços de fornecimento de alimentação pronta transportada revela-se plenamente adequada, necessária e compatível para o atendimento da necessidade identificada no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte-CE.

Restou demonstrado que o fornecimento terceirizado de refeições prontas constitui a solução mais eficiente, segura e economicamente vantajosa, quando comparada à execução direta do serviço pela Administração, a qual não dispõe de estrutura física, recursos humanos especializados e licenciamento sanitário próprios, além de implicar maior complexidade administrativa e assunção de riscos operacionais e sanitários.

A contratação proposta está devidamente enquadrada como serviço comum, com especificações padronizadas e amplamente praticadas no mercado, mostrando-se plenamente compatível com a modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, assegurando ampla competitividade, transparência e seleção da proposta mais vantajosa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.



Verificou-se, ainda, que a necessidade é recorrente e essencial à manutenção da continuidade e da eficiência dos serviços públicos de saúde, estando devidamente justificada a não previsão no Plano de Contratações Anual – PCA, em razão de sua caracterização superveniente, sem prejuízo à regularidade e à legalidade do procedimento.

Ademais, foram analisados o levantamento de mercado, a inexistência de soluções alternativas mais vantajosas, a definição dos requisitos da contratação, os impactos ambientais, a inexistência de interdependência contratual e a viabilidade técnica, econômica e administrativa da solução adotada, os quais corroboram a adequação da contratação proposta.

Diante do exposto, posiciona-se favoravelmente pela adequação e pela continuidade da contratação, recomendando-se o prosseguimento do processo para a fase externa da licitação, com a adoção das medidas necessárias à formalização do certame, em observância aos princípios da legalidade, planejamento, eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e interesse público, consagrados na Lei nº 14.133/2021.

Juazeiro do Norte-CE, 6 de Janeiro de 2026.


João Paulo Teixeira Gonçalves
Responsável Pelo Planejamento


Jose Bendimar de Lima Junior
Secretário(a) Municipal de Saúde
0486

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
<https://transparencia.acontratacao.com.br/pmjuazeiro/etp>
CHAVE: 86317a3269e7927536b010c2615aeab5

